

**PROJETO DE LEI Nº 153/2022****Data: 08/03/2022****SÚMULA:** Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município o valor de R\$ 7.826,56 (sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) conforme a seguinte distribuição:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 10.001.4.122.2.1031-4.4.90.51.00.00.00 – 00220 – Obras e Instalações – R\$ 5.000,00
 10.001.4.122.2.1031-4.4.90.51.00.00.00 – 03220 – Obras e Instalações – R\$ 2.826,56
R\$ 7.826,56

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 2.826,56 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Sufunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Metas Recursos - R\$			
										Física	Recursos		
											Vinculados	Livres	Total
1.031	Município	1	Emenda - FECOP	Obras Executadas	04	122	220	Obras	2022	100%	5.000,00	0,00	5.000,00
									2023	100%	0,00	0,00	0,00
									2024	100%	0,00	0,00	0,00
									2025	100%	0,00	0,00	0,00

											5.000,00	0,00	5.000,00
1.031	Município	1	Emenda - FECOP	Obras Executadas	04	122	3220	Obras	2022	100%	2.826,56	0,00	2.826,56
									2023	100%	0,00	0,00	0,00
									2024	100%	0,00	0,00	0,00
									2025	100%	0,00	0,00	0,00
											2.826,56	0,00	2.826,56
											7.826,56	0,00	7.826,56

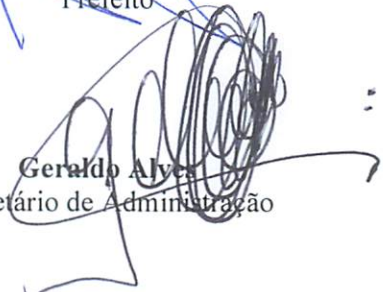
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 02/06/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a meta no Órgão:
 10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 10.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
1.031	Emenda - FECOP	Município	Serviços	220	5.000,00
1.031	Emenda - FECOP	Município	Serviços	3220	2.826,56
				SOMA	7.826,56

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2022.


Amin José Hannouche
 Prefeito


Geraldo Alves
 Secretário de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 153/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre as fontes de recursos da ação **1.031 - Emenda - FECOP**, para finalização da obra.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Amin José Hannouche
Prefeito

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


PARECER :

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 153/22 – Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.826,56 (Sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2022, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio - Pr, 10 de março de 2022.


Vereador RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE
Presidente da Comissão


Vereador CARLOS MARQUES BONFIM
Relator da Comissão


Vereador FERNANDO VANUCHI PEPPS
Membro componente da Comissão



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições competentes emanadas pelo Regulamento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, através de seus vereadores componentes, **manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 153/22 – Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.826,56 (Sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, de iniciativa do Poder Executivo que Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2022, haja visto que tal matéria não encontra óbice na lei e nem no nosso ordenamento jurídico.

Examinada a matéria apresentada, concluímos, enfim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto, que deverá seguir ao Plenário para discussão e regular tramitação até votação dos Senhores Vereadores.

Cornélio Procópio, 10 de março de 2022.


Vereador EMERSON CARDOSO CELESTINO
Presidente da Comissão


Vereador RAFAEL ALCANTARA HANNOUCHE
Relator da Comissão


Vereador JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Membro componente da Comissão